



LEI Nº 707/2025

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 107, DA LEI MUNICIPAL Nº 022/1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

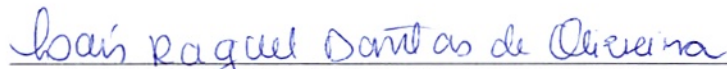
Art. 1º - O artigo 107, da Lei Municipal Nº 022/1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 107. O funcionário estável poderá obter licença sem vencimento, para trato de interesse particular, pelo prazo máximo de 02(dois) anos, permitida somente mais duas renovações.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura-PB, 03 de dezembro de 2025.


LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA– FEIRA EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 707/2025

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 107, DA LEI MUNICIPAL Nº 022/1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 107, da Lei Municipal Nº 022/1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 107. O funcionário estável poderá obter licença sem vencimento, para trato de interesse particular, pelo prazo máximo de 02(dois) anos, permitida somente mais duas renovações.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura-PB,
03 de dezembro de 2025.

Lais Raquel Dantas de Oliveira
LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal